



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 3644-1234 - 3644-3873/3603

## LEI Nº. 848 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 06/08/2018**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 483 de 04 de outubro de 2011, e dá outras providências.”*

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º, I da Lei Municipal nº. 483/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (omissis)*

*I – que consumirem até 20.000 (vinte mil) litros de água por mês;*

**Art. 2º.** Altera o artigo 3º. da Lei 483/2011 ao qual passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 3º. Preenchendo o usuário os requisitos elencados no artigo 2º de forma taxativa e cumulativa, o DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto solicitará à Administração Pública a realização de relatório de estudo*



*social emitido pelo órgão competente-assistente social, ao qual comprove a real necessidade de isenção.”*

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 06 de Agosto de 2018.

**Voney Rodrigues Goulart**

Prefeito Municipal